



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 15.226/2025 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Chamada pública nº 02/2026

Data de recebimento dos envelopes: até 07/08/2026.

Local: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS, Rua Liberato Salzano, nº387.

Horário: das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h

Data de abertura: 10/08/2026, às 8h30min na Sala de Licitações da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, com sede à Rua Liberato Salzano, nº 387, CNPJ sob n. 87.612.842/0001-82, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor **Guerino Backes**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 15.226/2025 e na Resolução FNDE relativo ao PNAE, além da Lei Federal nº 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o final do período escolar do segundo semestre de 2026. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **17 de julho a 07 de agosto, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h**, no Setor de Licitações, localizada à Rua Liberato Salzano, nº387, Centro.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. OBJETO

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

de alimentação escolar, para o segundo semestre escolar do ano de 2026, elaborados pela Nutricionista Sra. **lisma Elisama Milder Braga**.

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Preço de Aquisição
1	120	KG	Abobrinha verde, de boa qualidade, fruto bem formado, com coloração uniforme e polpa firme. A casca não pode apresentar manchas amareladas de passada, isenta de lesões de origem física (cortes, amassados), mecânica, biológica ou sinais de podridão.	R\$ 6,70
2	40	EMB	Agrião, embalagem de aproximadamente 150g, com folhas tenras, frescas, cor verde-escura característica, sem estarem murchas ou amareladas, ausência de sujidades, parasitas, larvas, partes danificadas ou estragadas.	R\$ 4,43
3	30	KG	Alho fresco, de boa qualidade, de tamanho médio a graúdo, bulbos compactos, limpos e protegidos por película intacta, isento de umidade externa, pragas ou doenças.	R\$ 32,30
4	200	UN/ PÉ	Alface, média de 100g, folhas viçosas, tenras e brilhantes, sem sinais de murcha ou amarelamento, livre de doenças fúngicas/bacterianas, insetos, lesões e perfurações, isenta de terra, detritos ou contaminantes químicos.	R\$ 4,54
5	100	KG	Batata-doce, raízes bem desenvolvidas, firmes e compactas. A casca deve ser lisa ou levemente rugosa, dependendo da variedade, mas isenta de terra em excesso, deve estar totalmente isento de parasitas, doenças fúngicas, manchas severas e odores estranhos.	R\$ 5,80
6	150	KG	Bergamota, fruta fresca, inteira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada, livre de danos mecânicos profundos (cortes ou perfurações), amassamentos, podridão, manchas severas, sinais de fermentação, presença de pragas ou doenças.	R\$ 5,46
7	75	KG	Beterraba, produto fresco, firme, com formato uniforme e tamanho médio/padrão, coloração vermelho-arroxeadada característica, casca lisa e fina, isenta de danos físicos (cortes, rachaduras, amassados),	R\$ 6,50



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

			brotamentos, murcha, podridão, bem como livre da presença de insetos, parasitas, larvas e terra excessivamente aderida à casca.	
8	100	KG	Bolacha caseira, elaborada a partir de matérias-primas de 1ª qualidade, formato tradicional arredondado, tamanho uniforme. A massa deve apresentar coloração dourada, estar bem assada, sem partes queimadas, cruas ou abatumadas, com sabor e aroma característicos do produto, livre de odores ou sabores rançosos, textura macia.	R\$ 35,99
9	130	KG	Cenoura, cor laranja viva, uniforme. Não poderá apresentar manchas escuras, amareladas ou esverdeadas na parte superior. Produto limpo, fresco, intacto, totalmente isento de rachaduras, quebras, perfurações ou cortes na casca.	R\$ 6,85
10	100	KG	Chuchu, tenro, fresco, verde claro, de 1ª qualidade, padrão médio e uniforme, isento de brotos, pragas, doenças, fibras endurecidas, e sem excesso de sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície.	R\$ 6,21
11	50	KG	Couve brócolis, fresco, limpo, de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, firme, com inflorescências compactas e intactas, aroma, cor e sabor típicos da espécie, livre de danos físicos, mecânicos, fisiológicos, pragas, larvas, doenças e resíduos de terra.	R\$ 12,82
12	40	KG	Couve chinesa, tenra e fresca, compacta e firme, possuindo formato alongado, folhas crocantes, sem murchar, sem buracos, sem manchas escuras ou amarelecimentos, os talos devem ser claros e suculentos, isenta de sujidades, umidade externa anormal, rachaduras, perfurações, pragas ou larvas.	R\$ 8,13
13	50	KG	Couve flor, com cabeças firmes, compactas, bem desenvolvidas e intactas, Branca ou creme (típica da variedade), uniforme, sem manchas amareladas ou escuras. Sem sinais de murcha, podridão, brotação ou perfurações. Deve ser totalmente livre de parasitas, larvas, insetos, sujidades (material terroso) e umidade externa anormal.	R\$ 11,90
14	45	MAÇO/ EMB	Couve folha, com folhas firmes, túrgidas, bem desenvolvidas, tenras e intactas, de cor verde uniforme. Não deve apresentar descoloração (amarelamento) nem manchas. Livres de pragas, larvas, fungos, brotações deterioradas e furos. Isenta de sujidades, umidade externa	R\$ 4,57



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

			anormal e terra.	
15	300	UN	Cuca recheada sabor fruta, com aproximadamente 950g, produto fresco, macio, bem assado, com coloração e aroma característicos. Não pode apresentar aspecto ressecado, duro ou sinais de bolor. Feita à base de farinha de trigo (preferencialmente enriquecida com ferro e ácido fólico), açúcar, ovos, leite ou água, gordura (manteiga, margarina ou banha), sal e fermento. Deve conter a tradicional cobertura de farofa doce e ser acondicionada em sacos plásticos transparentes e atóxicos, vedados de forma a proteger o produto contra contaminações.	R\$ 21,10
16	40	KG	Feijão vagem, com formato alongado, lisa e de coloração verde (típica da variedade). Tenra, com polpa espessa, isenta de partes amareladas e com manchas, rachaduras, perfurações, cortes ou danos mecânicos e biológicos. Deve estar totalmente livre de sujidades, terra, mofo, larvas, insetos parasitas ou outros corpos estranhos.	R\$ 17,68
17	300	KG	Laranja suco, frutos firmes, inteiros, com coloração típica da variedade (casca alaranjada ou amarelo-esverdeada), polpa intacta, aroma agradável e sabor característico, devem estar isentos de umidade externa anormal, sujidades, parasitas, larvas e sem danos físicos (cortes ou amassados) decorrentes do transporte, completamente livres de enfermidades, mofo, podridão e injúrias por pragas.	R\$ 5,64
18	100	KG	Mandioca, raízes firmes, formato alongado, polpa clara e uniforme, não deve apresentar mofo, parasitas, sujidades, partes escurecidas ou arroxeadas, lesões (físicas ou mecânicas) ou sinais de fermentação. Embalada em sacos plásticos transparentes, atóxicos e lacrados.	R\$ 8,96
19	200	KG	Massa de pizza, com farinha de trigo (preferencialmente enriquecida com ferro e ácido fólico), água, fermento biológico, óleo ou azeite, sal e açúcar. Não deve conter corantes artificiais, ser de massa fresca ou pré-assada, macia, tamanho e espessura uniformes. Deve estar livre de sujidades e odores estranhos. Não pode apresentar excesso de dureza nem se mostrar quebradiça, acondicionada em embalagem	R\$ 25,00



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

			plástica transparente, atóxica, resistente, íntegra e inviolada, garantindo a integridade durante o transporte.	
20	80	POTE/ EMB	Melado, embalagem de no mínimo 900g, obtido a partir da concentração do caldo de cana-de-açúcar, puro e homogêneo, com coloração típica (castanho-dourado ao escuro), límpido e isento de cristais de açúcar, consistência batida, deve ser de primeira qualidade, isento de sujeiras, fermentação, bolores ou aditivos químicos (sem adição de corantes ou conservantes), com sabor e odor característicos do produto.	R\$ 27,10
21	150	UN	Milho verde, espiga, produto fresco, firme, de primeira qualidade, com tamanho médio a grande, grãos novos, bem desenvolvidos e macios (ponto leitoso). Não devem ser espigas "passadas", duras ou com amadurecimento avançado, devem ser intactas, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica (machucados, cortes ou rachaduras), isentas de material terroso, sujidades, substâncias estranhas à espécie, parasitas, larvas e fungos.	R\$ 1,80
22	40	KG	Moranga, produto maduro, firme e íntegro, com coloração típica da variedade (como a verde-escura ou rajada/cinza na cabotiá), sem rachaduras, furos, brotações ou áreas perfuradas por insetos, isenta de podridão, mofo, excesso de terra, sujidades, parasitas, larvas ou odores e sabores estranhos.	R\$ 5,18
23	70	POTE/ EMB	Nata, embalagem de no mínimo 300g, extraída do leite de vaca, com alto teor de gordura, com coloração branca ou levemente amarelada, textura cremosa e homogênea, com sabor e odor característicos do produto, não rançoso, sem fermentação e isento de odores ou sabores estranhos. Produto resfriado.	R\$ 9,49
24	100	KG	Palitinho salgado, biscoito salgado, tipo palito, sem recheio, com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal ou manteiga, sal e água. Podem conter temperos como orégano, o produto deve ser assado (não frito), crocante, inteiro (sem quebras excessivas), cor dourada uniforme. Deve possuir aroma e sabor característicos, estar livre de queimaduras, odor de ranço, excesso de gordura ou aspecto cru e massudo, isento de sujidades e substâncias estranhas.	R\$ 29,80



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

25	290	KG	Pão de cachorro-quente, macio, crescido, sem casca dura ou queimada. O miolo deve ser leve, claro, uniforme e com porosidade regular. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, fermento biológico, sal e gordura vegetal ou manteiga. Não conter gordura trans, conservantes artificiais, corantes químicos ou excesso de aditivos. Deve ser isento de odores, sabores estranhos e bolor, Saco plástico transparente, atóxico, resistente e devidamente vedado para garantir a integridade do produto até o consumo.	R\$ 21,75
26	290	KG	Pão de sanduíche, fatiado verticalmente, fresco, macio, com casca fina, miolo macio e uniforme. Obtido a partir da massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, água e sal. Isento de gordura trans, sem presença de bolores, manchas ou odor rançoso. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente.	R\$ 20,63
27	200	KG	Pão de sanduíche integral, produto fresco, macio, com textura uniforme e sem a presença de sujidades ou bolores. Deve ser cortado em fatias homogêneas. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente.	R\$ 23,83
28	70	KG	Pão francês, produto fresco, formato característico, casca dourada e crocante, miolo macio e aerado (não abatulado). Não deve apresentar sinais de queimado, umidade excessiva, nem resíduos de forno ou farinha, preparado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, sal e fermento biológico. Acondicionado em sacos plásticos transparentes, atóxicos e limpos, fechados de forma a garantir a integridade do produto até o consumo.	R\$ 17,45
29	80	KG	Pão de milho, com miolo macio, consistente, não quebradiço e casca de cor dourada e homogênea. Cor, odor, aroma e sabor característicos e peculiares ao pão de milho. Produto fresco, sem presença de matérias estranhas, sujidades, mofos ou bolores.	R\$ 15,20
30	80	KG	Pepino salada, de primeira qualidade, de colheita recente, coloração verde (típica da variedade) e formato uniforme. Deve apresentar casca lisa, brilhante e sem manchas amarelas ou amareladas, deve ser firme, intacto, compacto e crocante. Não deve estar completamente maduro nem apresentar murchidão, deve estar isento de lesões de origem física ou mecânica (cortes, amassados ou	R\$ 6,65



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

			perfurações), livre de doenças (apodrecimento, podridão), odores ou sabores estranhos e sem sinais de pragas ou larvas.	
31	40	KG	Rabanete, produto de primeira qualidade, fresco, compacto e firme, deve estar íntegro, isento de rachaduras, perfurações ou danos mecânicos. Raiz de formato arredondado, casca com coloração vermelha uniforme e polpa interna branca. Livre de traços de descoloração, manchas, machucados, pragas ou larvas. Apresentar-se sem folhas e limpo, sem resíduos de terra, sujidades ou corpos estranhos.	R\$ 8,92
32	180	KG	Repolho, fresco, liso, tenro e de primeira qualidade. As cabeças devem estar bem desenvolvidas, fechadas, firmes e compactas, com coloração uniforme e típica da espécie (branco/verde ou roxo). As folhas externas devem estar livres de terra e manchas, sem sinais de deterioração, podridão, mofo, ou danos causados por pragas/doenças. Deve estar isento de lesões físicas, cortes, rachaduras ou perfurações.	R\$ 5,03
33	40	MAÇO/ EMB	Rúcula, embalagem de aproximadamente 200g, com folhas viçosas, tenras e com coloração verde-escura uniforme. Não deve apresentar folhas amareladas, murchas, queimadas ou machucadas, isenta de pragas, larvas, doenças fúngicas e de qualquer sinal de apodrecimento. Deve estar totalmente livre, sujidades ou materiais terrosos, apresentada em maços ou pacotes.	R\$ 4,63

1.1. Os itens embalados devem ser rotulados, indicando a data de fabricação e a data de validade, sob pena de não recebimento dos produtos caso falem os rótulos.

1.2. As quantidades são estimadas para o segundo semestre escolar do ano de 2026, eventualmente, na falta de algum item devido a sua sazonalidade, ou, devido a alterações no calendário letivo, poderão ser alteradas, tanto para mais quanto para menos.

1.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

1.4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

1.5. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

1.6. Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

1.7. A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

1.8. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou em prego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.05 MANUT. DESENV. ENSINO C/RECURSOS CONVÊNIOS

ATIVIDADE:123060117.2.026000 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS

ELEMENTO DESPESA: 339030.000-Material de consumo.....R\$ 30.000,00 (155)

ELEMENTO DESPESA: 339030.000-Material de consumo.....R\$ 80.000,00 (156)

2.2. Os valores orçamentários definitivos serão ajustados conforme a disponibilidade financeira da Secretaria de Educação, mediante abertura de crédito adicional, se necessário.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1. Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar obrigatoriamente, no envelope nº01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.2. o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

4.1.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

4.1.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. Os GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo, deverão apresentar obrigatoriamente no envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- 4.2.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 4.2.2. o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 4.2.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4.2.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- 4.2.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. Os GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar obrigatoriamente no envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 4.3.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.3.2. O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 4.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.3.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.3.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- 4.3.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas, quando couber;
- 4.3.7. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- 4.3.8. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 4.3.9. Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante.
- 4.3.10. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 4.3.11. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

4.4. Os Empreendimento Familiares Rurais - EFR, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar obrigatoriamente no envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.4.1. Cópia de inscrição no CNPJ;

4.4.2. Extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

4.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

4.4.4. Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

4.4.5. Projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

4.4.6. Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4.4.7. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

4.4.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

4.4.9. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução nº 04/2026.

4.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado a abertura de prazo para a regularização da documentação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DA PROPOSTA - PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo I**.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata um dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

6.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

6.2.1. grupo de projetos de fornecedores locais;

6.2.2. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

6.2.3. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

6.2.4. grupo de projetos de fornecedores do estado; e

6.2.5. grupo de projetos de fornecedores do País

6.3. Os fornecedores de que trata o item 6.2 poderão ser enquadrados como:

6.3.1. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

6.3.2. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

6.3.3. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

6.3.4. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

6.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 6.2.

6.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

6.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

6.6.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

6.6.3. projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

6.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no 6.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

6.7. Os critérios previstos no 6.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

6.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

6.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

7.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar da rede Municipal (fundamental e infantil) para o segundo semestre do ano letivo de 2026, elaborados pela nutricionista do Município.

7.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme solicitação da Coordenadora do Departamento de Merenda Escolar do Município.

7.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.4. Os preços referidos no item 01 – Objeto, são os preços médios pesquisados no mercado em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

8.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e que não sejam sanadas, caso solicitadas.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

9.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, em até **4 (quatro) dias** após a solicitação da Coordenadora do Departamento de Merenda Escolar do Município.

9.2. O presente contrato vigorará do momento de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou 31 de dezembro de 2026.

9.3. O prazo de vigência será prorrogado, por termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11. DO PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

11.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

11.2. O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de **até 20 (vinte) dias** da entrega dos gêneros alimentícios.

11.3. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

12.4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções¹:

- a)** advertência
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2. do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1. do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões proferidas, decorrentes da presente Chamada Pública, caberá recurso à autoridade superior no prazo de **03 (três) dias**, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/21.

15. ANEXOS

15.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda

Anexo II – Minuta de Contrato

15.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Secretaria Municipal de Administração ou Setor de Licitações, sita na Rua Liberato Salzano, nº 387, em Cândido Godói, RS, pelos telefones (55) 3548-1205 ou Whatsapp (55) 99989-9822 ou e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br. O edital e seus anexos também estão disponíveis no site **www.candidogodoi.rs.gov.br**.

Cândido Godói, RS, 17 de julho de 2026.

Guerino Backes
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____/____/2026

Marcos Fernando Kupske OAB/RS 98.987
Assessor Jurídico

Elton Luis Perius
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO I

Modelos de Projetos de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP	
8- Nº DAP/CAF Jurídica	9.Banco		10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP/CAF Física		
15. Nome do representante legal			16.CPF		17.DDD/Fone
18.Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

4. Endereço						5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OOPS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

6						
7						
8						
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
					Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:	
					CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

1						
3						
4						
5						
OOPS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ			Município
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Liberato Salzano, nº 387, inscrito no CNPJ sob o número 87.612.842/0001-82, representada neste ato pela Secretária Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sra. **Darlene Rohleder**, conforme o determinado no Decreto Municipal nº 774/2026, de 03 de junho de 2026, que delega atribuições de ordenador de despesas, e por outro lado, com sede à, nº, em, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e da Lei 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, para o segundo semestre de 2026, de acordo com a chamada pública nº 02/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fornecimento

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Limite Individual

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados de CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a Resolução FNDE e legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – Dos Valores Individuais

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – Da Entrega

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser feito nos dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 09/2025.

b) **Os produtos deverão ser entregues semanalmente, em até 4 (quatro) dias** após a solicitação da Coordenadora do Departamento de Merenda Escolar do Município.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....) que será pago em até **20 (vinte) dias** APÓS a entrega dos alimentos com apresentação de nota fiscal correspondente, que deverão ser conferidas e recebidas pelo órgão responsável, conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2.DAP/CAF	3.Produto	4.Unidade	5.Quantidade	6.Preço de Aquisição	7.Valor Total

Parágrafo Primeiro: Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

Parágrafo Segundo: O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

Parágrafo Quarto: O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Despesas

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.05 MANUT. DESENV. ENSINO C/RECURSOS CONVÊNIOS

ATIVIDADE:123060117.2.026000 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS

ELEMENTO DESPESA: 339030.000-Material de consumo.....R\$ 30.000,00 (155)

ELEMENTO DESPESA: 339030.000-Material de consumo.....R\$ 80.000,00 (156)

Parágrafo Primeiro: Os valores orçamentários definitivos serão ajustados conforme a disponibilidade financeira da Secretaria de Educação, mediante abertura de crédito adicional, se necessário, observando as dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA).

CLÁUSULA NONA – Do Pagamento

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações do CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

Parágrafo Segundo: Indicar os locais da entrega e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Parágrafo Terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Parágrafo Quarto: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, através de servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto: Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto: Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Parágrafo Sétimo: Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações do CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

Parágrafo Primeiro: Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Parágrafo Segundo: Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente Contrato, bem como nos termos da sua proposta;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Terceiro: Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Quarto: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Parágrafo Quinto: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Sétimo: Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Parágrafo Oitavo: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Parágrafo Nono: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Parágrafo Décimo: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro: Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

Parágrafo Décimo Terceiro: O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Notas Fiscais

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º desta cláusula as seguintes sanções1:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

a) advertência

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do §1º da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

Parágrafo Terceiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções previstas no § 1º desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto: Na aplicação da sanção prevista no § 1º, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do § 1º da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Nono: Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Segundo: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do caput da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Danos

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Multa

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Fiscalização

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Sra. **Ilsma Elisama Milder Braga**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo Primeiro: Em caso de impedimento da fiscal titular, será designado substituto através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Fundamentação

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2026, pela Resolução FNDE e pela Lei nº 11.947/09 e Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Aditivo

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Comunicação Entre as Partes

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail e/ou WhatsApp.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Da Rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail,



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Da Vigência

O presente contrato vigorará do momento de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência será prorrogado, por termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Do Foro

É competente o Foro da Comarca de Campina das Missões, RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cândido Godói, RS, de de 2026.

Darlene Rohleder

Secretária Municipal da Educação, Cultura,
Turismo, Desporto e Lazer

Iisma Elisama Milder Braga

Fiscal do Contrato

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO III

Modelo de declaração de limite individual de venda por agricultor – DAP/CAF/ANO

Município de Cândido Godói - RS
Chamada Pública nº 02/2026

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado do, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a)....., (nacionalidade), portador do Registro Geral nº inscrito no CPF sob nº, residente na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado do, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do limite de valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/ano, conforme Resolução nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO IV

Modelo de declaração de produção própria *(fornecedor individual e grupo informal)*

Município de Cândido Godói - RS
Chamada Pública nº 02/2026

Eu, (*por extenso*), inscrito(a)
no CPF N. e DAP Física N. DECLARO para fins de
participação na Chamada Pública nº02/2026, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação
Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome
são oriundos de produção própria.

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO V

Modelo de declaração de produção própria *(grupo formal)*

Município de Cândido Godói - RS
Chamada Pública nº 02/2026

Eu, *(por extenso)*, representante da Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ N. e DAP Jurídica N. DECLARO para fins de participação na Chamada Pública N. /, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta Cooperativa/Associação.

(LOCAL e DATA)

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)